

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO/ADASA Nº. 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

**PUBLICADA NO DODF Nº 24 DE 31/01/2014**

Homologa o Reajuste Tarifário Anual de março de 2014, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no inciso XI do art. 7º, no art. 28, e no art. 58, todos da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, no que consta do Processo nº 0197-001008/2013 e considerando:

que o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão de que é titular a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002;

que o Contrato estabelece a responsabilidade da ADASA pela realização dos Reajustes Tarifários Anuais, das Revisões Tarifárias Periódicas e das Revisões Tarifárias Extraordinárias;

que a 2ª Revisão Tarifária Periódica seria realizada em 1º de março de 2014 e foi adiada para 1º de março de 2015;

a necessidade de uma fiscalização mais aprofundada, pela ADASA, do novo sistema comercial implantado pela CAESB, e seu eventual impacto aos usuários do serviço de água e esgoto, reforçam o entendimento da ADASA de que somente será possível utilizar a fórmula paramétrica, com base no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, após uma análise criteriosa da confiabilidade dos dados do novo sistema;

que, por outro lado, compete ao regulador garantir o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, fazendo-se necessária a preservação do poder de compra dos serviços executados para que a CAESB mantenha a prestação do serviço no nível de qualidade estabelecido no Contrato de Concessão; e

os efeitos econômicos e financeiros dos reajustes aplicados em 2013 e 2014 e seus impactos nas tarifas;

que as contribuições recebidas na Audiência Pública 001/2014-ADASA, realizada no dia 27/01/2014, foram analisadas e consideradas para a definição dos resultados desta Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, em caráter provisório, os valores das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal, constantes do ANEXO I desta Resolução, a vigorar no período de 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015, nos termos desta Resolução.

Art. 2º As tarifas homologadas pela Resolução nº. 02 de 28 de janeiro de 2013 ficam reajustadas em **7,39% (sete inteiros e trinta e nove centésimos por cento)**, sob a forma de antecipação de receita à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, nos termos do ANEXO I, sendo:

I - 5,91 % (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento), correspondendo à variação do índice de inflação medido pelo IPCA, no período de janeiro a dezembro de 2013;

II - 0,74 % (setenta e quatro centésimos por cento) para incorporação na tarifa do valor de R\$ 9.006.643,75 (nove milhões seis mil seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) referente ao bônus-desconto do ano de 2013, previsto na Lei do Distrito Federal nº 4.341/2009;

III - 0,74 % (setenta e quatro centésimos por cento) para incorporação na tarifa do valor de R\$ 9.054.435,09 (nove milhões cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e nove centavos) referente à incorporação na tarifa do valor provisório da remuneração e recomposição de ativos imobilizados da concessão que entraram em serviço no período de 2012 a 2013;

§ Único O valor correspondente ao percentual referenciado no caput desse artigo será compensado, para mais ou para menos, quando da apuração dos resultados finais da 2ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB – 2ª RTP.

Art. 3º Após a apuração do resultado final da 2ª RTP da CAESB, retroativa a 1º de março de 2012, os reajustes tarifários anuais de 2013 e 2014 serão calculados de acordo com a fórmula paramétrica definida no Contrato de Concessão nº 001/2006 – ADASA.

Art. 4º As diferenças de receitas apuradas entre o valor final da 2ª Revisão Tarifária Periódica e dos reajustes tarifários anuais de 2013 e 2014, em relação aos valores provisórios considerados nos anos correspondentes, serão compensadas nas tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 5º As diferenças financeiras previstas e advindas das Resoluções nº 01 e 02, de 28 de janeiro de 2013, serão compensadas após a definição da 2ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES**

## ANEXO I

### Tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a vigorar no período de 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015

| Para Atividades Residenciais       |                      |                     |
|------------------------------------|----------------------|---------------------|
| Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> ) | Tarifa Popular (R\$) | Tarifa Normal (R\$) |
| 0 a 10                             | 1,66                 | 2,22                |
| 11 a 15                            | 3,11                 | 4,12                |
| 16 a 25                            | 4,07                 | 5,27                |
| 26 a 35                            | 7,78                 | 8,51                |
| 36 a 50                            | 9,39                 | 9,39                |
| Acima de 50                        | 10,28                | 10,28               |

| Para Atividades Comerciais, Públicas e Industriais |                                  |                         |
|--|----------------------------------|-------------------------|
| Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> )                 | Tarifa Comercial e Pública (R\$) | Tarifa Industrial (R\$) |
| 0 a 10   | 5,64                             | 5,64                    |
| Acima de 10  | 9,31                             | 8,49                    |

#### TARIFA DE ÁGUA

O prestador de serviços deve enquadrar a unidade usuária de acordo com a atividade nela exercida em uma das seguintes categorias:

#### RESIDENCIAL

Unidade de uso exclusivamente residencial ou onde funcione templo religioso ou entidade declarada de utilidade pública pelo Governo do Distrito Federal, bem como construções de casa própria, cujas obras sejam realizadas pelo proprietário.

#### COMERCIAL

Unidade em que seja exercida atividade comercial, de prestação de serviços ou outras atividades não previstas nas demais categorias ou que utiliza a água para irrigação.

#### INDUSTRIAL

Unidade em que seja exercida atividade industrial.

#### PÚBLICA

Unidade onde funcionem órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, dos Municípios e dos Estados, da União, organizações internacionais e representações diplomáticas.

## **TARIFA DE ESGOTO**

O cálculo do faturamento dos serviços de esgotamento sanitário com base em abastecimento de água pelo sistema público obedecerá aos seguintes critérios:

a) Sistema convencional de esgotamento sanitário:

a1) imóveis em construção: 50% (cinquenta por cento) da cobrança de água, desde que não existam outras atividades no local;

a2) Demais atividades: 100% (cem por cento) da cobrança de água.

b) Sistema condominial de esgotamento sanitário:

b1) ramal condominial externo: 100% (cem por cento) da cobrança de água;

b2) ramal condominial interno: 60% (sessenta por cento) da cobrança de água.

O cálculo do faturamento de esgotos gerados pela utilização de água proveniente de poços ou de captação em manancial superficial e da rede pública de distribuição de água será realizado mediante a soma dos volumes consumidos de água oriunda dessas fontes.

O volume de água utilizado exclusivamente para fins de irrigação não será considerado na cobrança dos serviços de esgotamento sanitário.

A existência de dispositivos de tratamento prévio ao lançamento na rede pública coletora de esgotos sanitários não isenta o usuário do pagamento do serviço.